



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER n° 537/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO n° 01400.025374/2017-44
INTERESSADO: Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus Tratos - CPIMT
ASSUNTO: Pedido de informações formulado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus tratos em crianças e adolescentes no País.

1. Trata-se do Ofício n° 070/2017 - CPIMT (0389202), elaborado pelo Senador Magno Malta, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, criada com a finalidade de investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus tratos em crianças e adolescentes no País.

2. Esclarece o Senador solicitante que em decorrência da aprovação do Requerimento n° 87/2017 (fl. 2 do doc. SEI 00389202) no âmbito daquela Comissão Parlamentar de Inquérito, faz-se necessário que o Ministro de Estado da Cultura disponibilize, preferencialmente em meio digital, cópia na íntegra do processo que deu origem a exposição "Queermuseu - Cartografias da Diferença na Arte Brasileira" patrocinada pela Lei n° 8.313/91 (Lei Rouanet). Demais disso, requer o Senador, a apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Ofício em apreço.

3. A Chefia da Assessoria Parlamentar desta Pasta, por intermédio do Despacho COLEG N° 0393888/2017 requereu análise desta Consultoria Jurídica, bem como posterior encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para atendimento do pleito até o dia 29 de setembro de 2017, com espeque nos ditames do §2° do art. 50 da Constituição Federal.

4. **É o relatório. Passo a me manifestar.**

5. De início, verifico que o requerimento formulado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (0389202) encontra respaldo constitucional e legal, conforme disposições contidas no art. 58, §3° da Constituição Federal e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§3° As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou

documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

6. No tocante às diligências requeridas com espeque no Requerimento nº 87/2017 aprovado no âmbito daquela Comissão Parlamentar de Inquérito (fl. 2 do doc. SEI 0389202), observo que não há questionamentos de ordem jurídica, configurando-se o pleito tão somente em pedido de fornecimento de documentos de natureza técnica, passíveis de serem disponibilizados pelos órgãos integrantes desta Pasta.

7. Nesse sentido, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União com atuação neste Ministério, entende não haver nada a acrescentar ao presente caso ante a inexistência de controvérsia jurídica no pedido de encaminhamento de cópias e informações apresentado pelo digno representante do Parlamento.

8. Ante o acima expandido, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para consolidação das informações no âmbito dos órgãos técnicos desta Pasta e posterior colheita de chancela do Ministro de Estado da Cultura, com vistas ao envio de resposta diretamente ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requerente, com especial atenção ao prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do citado Ofício.

9. À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 02/10/2017, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0395366** e o código CRC **56EB6076**.